



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 11/03/2020

Elcionez

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE PINHEIRO

para relatar.

Em 11/03/20

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____ /2020.

AO PROJETO DE LEI N°. 149/2019, que:

Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual da Psicologia" e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), projeto de Lei que *Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual da Psicologia" e dá outras providências*, sendo a iniciativa da proposição exercida pela nobre Dep. Teresa Brito, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica a legisladora, que a presente proposição tem como fito a valorização e reconhecimento dos profissionais da Psicologia, que são detentores de consistentes informações acerca do comportamento humano.

A nobre parlamentar arremata pontuando que a instituição da "Semana Municipal da Psicologia" junto ao calendário oficial de eventos do estado do Piauí, trará consigo uma oportuna e necessária valorização e reconhecimento desses profissionais.

Cabe a esta comissão, conforme determina o art. 34, I, "a", do Regimento interno, apreciar em caráter preliminar, os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa correspondentes.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno, ou seja, entendo que inexiste óbice de natureza formal ou material que impeça o exame e o regular prosseguimento do feito.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ademais, inexiste vício no tocante à iniciativa nem tampouco quanto à constitucionalidade material correspondente. Da mesma forma se apresenta o texto da proposição, uma vez que o mesmo está em consonância com o parâmetro da boa técnica legislativa, aspecto indispensável ao prosseguimento do feito.

Logo, cumpridas as exigências legais preliminarmente analisadas neste momento, verifico que o projeto de lei reveste-se de constitucionalidade.

III – PARECER DA COMISSÃO

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me **favoravelmente à sua aprovação**.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de agosto de 2020.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº _____ /2020.

AO PROJETO DE LEI N°. 149/2019, que:

Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual da Psicologia" e dá outras providências.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), projeto de Lei que *Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a "Semana Estadual da Psicologia" e dá outras providências*, sendo a iniciativa da proposição exercida pela nobre Dep. Teresa Brito, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica a legisladora, que a presente proposição tem como fito a valorização e reconhecimento dos profissionais da Psicologia, que são detentores de consistentes informações acerca do comportamento humano.

A nobre parlamentar arremata pontuando que a instituição da "Semana Municipal da Psicologia " junto ao calendário oficial de eventos do estado do Piauí, trará consigo uma oportuna e necessária valorização e reconhecimento desses profissionais.

Cabe a esta comissão, conforme determina o art. 34, I, "a", do Regimento interno, apreciar em caráter preliminar, os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa correspondentes.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno, ou seja, entendo que inexiste óbice de natureza formal ou material que impeça o exame e o regular prosseguimento do feito.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ademais, inexiste vício no tocante à iniciativa nem tampouco quanto à constitucionalidade material correspondente. Da mesma forma se apresenta o texto da proposição, uma vez que o mesmo está em consonância com o parâmetro da boa técnica legislativa, aspecto indispensável ao prosseguimento do feito.

Logo, cumpridas as exigências legais preliminarmente analisadas neste momento, verifico que o projeto de lei reveste-se de constitucionalidade.

III – PARECER DA COMISSÃO

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me **favoravelmente à sua aprovação**.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de agosto de 2020.


DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR